



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
MANIFESTAÇÃO
ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO - TJ/AM/COLIC/CADJJFL

Pregão Eletrônico: 008/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo período de 12 (doze) meses.

Remete-se o processo para análise,

Solicitamos orientação de como proceder da AJAP, referente ao caso da empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, quanto ao prosseguimento da etapa de habilitação. Impende ressaltar que já vencida etapa de aceitabilidade de proposta e que o certame encontra-se em fase/etapa de habilitação.

A empresa não apresentou Balanço Patrimonial de 2021, conforme exigido em edital, desta feita, pela vinculação às regras editalícias, esta Coordenadoria não poderia prosseguir com a sua habilitação para o certame. Todavia, conforme manifestação da Licitante, a empresa encontrava-se inativa neste período por conta da pandemia, o que a impossibilitou de realizar a escrituração contábil pertinente. A empresa enviou alternativamente o Balanço Patrimonial do exercício de 2022, enviada via Sped, conforme se verifica do documento nº 0946102, bem como declaração de Pessoa Jurídica do ano de 2021, que se infere do documento nº. 0946877, que comprova sua regularidade e que estava, de fato, inativa no ano de 2021.

Em derradeira diligência, a Empresa em questão manifestou-se da seguinte forma: *"Em determinação da última solicitação por chat do portal de compras, nós da Rotas Capixabas Turismo LTDA, informamos que: Em 2021 por trata-se de ano de pandemia não tivemos nenhum faturamento, compreendendo essa questão enviamos o DCTF 2021, documento emitido pela receita federal. Conforme Instrução normativa RFB nº 1536, de 22 de dezembro de 2014, pessoas jurídicas inativas são isentas de ter tal documento. Com isso enviamos também o balancete que informa somente integralização do capital social da empresa. Para finalizar, enviamos também o recibo, demonstrando assim que todas as obrigações fiscais da Rotas Capixabas no ano referente a 2021 estão em conformidade."*

É de conhecimento desta Coordenadoria a necessidade de vincular seus atos ao edital, todavia por se tratar de circunstância única que trouxe reflexos jurídicos em escala, levando em conta o princípio da razoabilidade, faz necessária a manifestação desta Assessoria Jurídica.

De modo a acrescentar, o balanço do exercício de 2022 - apresentado de forma alternativa - pela Empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, comprovam sua boa situação financeira.

Pelo exposto, ante a atipicidade das circunstâncias, solicitamos orientação de como operar *in casu*.

Atenciosamente,

JOSÉ ROGÉRIO SE SOUSA MENDES JÚNIOR
Coordenador de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR**, **Coordenador(a)**, em 16/03/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0950136** e o código CRC **E2D4C8AF**.

2022/000027214-00

0950136v18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de consulta efetuada pela Coordenadoria de Licitação para manifestação desta Assessoria acerca da documentação para habilitação da empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA não apresentou o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2021.

Manifestação da SECOP (id 0950136) assim resume:

A empresa não apresentou Balanço Patrimonial de 2021, conforme exigido em edital, desta feita, pela vinculação às regras editalícias, esta Coordenadoria não poderia prosseguir com a sua habilitação para o certame. Todavia, conforme manifestação da Licitante, a empresa encontrava-se inativa neste período por conta da pandemia, o que a impossibilitou de realizar a escrituração contábil pertinente. A empresa enviou alternativamente o Balanço Patrimonial do exercício de 2022, enviada via Sped, conforme se verifica do documento nº 0946102, bem como declaração de Pessoa Jurídica do ano de 2021, que se infere do documento nº. 0946877, que comprova sua regularidade e que estava, de fato, inativa no ano de 2021.

Em derradeira diligência, a Empresa em questão manifestou-se da seguinte forma: *"Em determinação da última solicitação por chat do portal de compras, nós da Rotas Capixabas Turismo LTDA, informamos que: Em 2021 por trata-se de ano de pandemia não tivemos nenhum faturamento, compreendendo essa questão enviamos o DCTF 2021, documento emitido pela receita federal. Conforme Instrução normativa RFB nº 1536, de 22 de dezembro de 2014, pessoas jurídicas inativas são isentas de ter tal documento. Com isso enviamos também o balancete que informa somente integralização do capital social da empresa. Para finalizar, enviamos também o recibo, demonstrando assim que todas as obrigações fiscais da Rotas Capixabas no ano referente a 2021 estão em conformidade."*

Inicialmente, incumbe esclarecer que a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial é exigência do Edital de Pregão Eletrônico, cláusula Décima Sexta, item 16.4.2, 'a':

16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial insculpida no Edital de Pregão Eletrônico encontra consonância com a Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente ao Pregão):

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Logo, permite-se concluir que a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial é exigência legal. Observa-se que, embora não tenha sido apresentado o Balanço Patrimonial de 2021, como solicitado em edital, a empresa trouxe aos autos o Balanço Patrimonial do ano seguinte nº 0946102, inclusive mais recente, demonstrando assim sua saúde financeira.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela habilitação da empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, já que resta demonstrada a saúde financeira da empresa através do Balanço Patrimonial de 2022, suprimindo assim a exigência da Cláusula Décima Sexta, item 16.4.2, 'a' do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023-TJAM.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 17/03/2023, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0950750** e o código CRC **7A0791D8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: 2022/000027214-00

Pregão Eletrônico: 008/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo período de 12 (doze) meses.

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Coordenadoria de Licitação solicita orientação quanto ao caso abaixo exposto:

Solicitamos orientação de como proceder da AJAP, referente ao caso da empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, quanto ao prosseguimento da etapa de habilitação. Impende ressaltar que já vencida etapa de aceitabilidade de proposta e que o certame encontra-se em fase/etapa de habilitação.

A empresa não apresentou Balanço Patrimonial de 2021, conforme exigido em edital, desta feita, pela vinculação às regras editalícias, esta Coordenadoria não poderia prosseguir com a sua habilitação para o certame. Todavia, conforme manifestação da Licitante, a empresa encontrava-se inativa neste período por conta da pandemia, o que a impossibilitou de realizar a escrituração contábil pertinente. A empresa enviou alternativamente o Balanço Patrimonial do exercício de 2022, enviada via Sped, conforme se verifica do documento nº 0946102, bem como declaração de Pessoa Jurídica do ano de 2021, que se infere do documento nº. 0946877, que comprova sua regularidade e que estava, de fato, inativa no ano de 2021.

Em derradeira diligência, a Empresa em questão manifestou-se da seguinte forma: *"Em determinação da última solicitação por chat do portal de compras, nós da Rotas Capixabas Turismo LTDA, informamos que: Em 2021 por trata-se de ano de pandemia não tivemos nenhum faturamento, compreendendo essa questão enviamos o DCTF 2021, documento emitido pela receita federal. Conforme Instrução normativa RFB nº 1536, de 22 de dezembro de 2014, pessoas jurídicas inativas são isentas de ter tal documento. Com isso enviamos também o balancete que informa somente integralização do capital social da empresa. Para finalizar, enviamos também o recibo, demonstrando assim que todas as obrigações fiscais da Rotas Capixabas no ano referente a 2021 estão em conformidade."*

É de conhecimento desta Coordenadoria a necessidade de vincular seus atos ao edital, todavia por se tratar de circunstância única que trouxe reflexos jurídicos em escala, levando em conta o princípio da razoabilidade, faz necessária a manifestação desta Assessoria Jurídica.

De modo a acrescentar, o balanço do exercício de 2022 - apresentado de forma alternativa - pela Empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, comprovam sua boa situação financeira.

Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência opinando pela habilitação da empresa, haja vista que fora demonstrado por meios hábeis a sua saúde financeira, senão vejamos:

Inicialmente, incumbe esclarecer que a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial é exigência do Edital de Pregão Eletrônico, cláusula Décima Sexta, item 16.4.2, 'a':

16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial insculpida no Edital de Pregão Eletrônico encontra consonância com a Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente ao Pregão):

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Logo, permite-se concluir que a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial é exigência legal. Observa-se que, embora não tenha sido apresentado o Balanço Patrimonial de 2021, como solicitado em edital, a empresa trouxe aos autos o Balanço Patrimonial do ano seguinte nº 0946102, inclusive mais recente, demonstrando assim sua saúde financeira.

É o relatório.

Diante de todo o exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **deferir a aceitabilidade do documento apresentado** pela empresa **ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA**, suprimindo assim a exigência da Cláusula Décima Sexta, item 16.4.2, 'a' do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023-TJAM.

Ressalte-se que o presente *decisum* refere-se tão somente à dúvida suscitada, devendo ocorrer a análise dos demais documentos para fins de habilitação da empresa.

À Coordenadoria de Licitação para prosseguimento.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 17/03/2023, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0951705** e o código CRC **BCBC8316**.